



Ofício - Diret 2016/129

Fortaleza-CE, 29 de setembro de 2016.

Ao Senhor
DJALMA BEZERRA MELLO
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Ministério da Integração Nacional
Setor de Grandes Áreas Norte, 906, Módulo F, Bloco A, Sala 101
Brasília/DF
CEP: 70.790-060

Assunto: Programação FNE 2017 - Encaminhamento das Alterações das Condições de Financiamento e Programas

Senhor Superintendente,

Encaminhamos, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27.09.89, e à Portaria do Ministério da Integração nº 271, de 10/08/2016, sob forma do sumário executivo anexo, as propostas do BNB para a Programação Anual do FNE para 2017, relativas a alterações nas condições gerais de financiamento e nos programas, para apreciação e aprovação junto a esse Ministério, à Sudene e ao CONDEL-Sudene.

Atenciosamente,

Perpétuo Socorro Cajazeiras
Diretor de Planejamento

ANEXO I
FNE 2017: CONDIÇÕES GERAIS

<i>Restrições: Transferência de Edificações</i>	
Redação atual	Redação Proposta (sublinhado para destacar as alterações)
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)</p> <p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de unidades já construídas ou em construção no âmbito dos programas: Proatur (meios de hospedagem), Industrial e Agrin, desde que atendidas, cumulativamente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O empreendimento esteja desativado há mais de 02 anos; <p style="margin-left: 40px;">(…)</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)</p> <p>f) Transferência de edificações, exceto para a aquisição de unidades já construídas ou em construção no âmbito dos programas: Proatur (meios de hospedagem), Industrial e Agrin, desde que atendidas, cumulativamente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O empreendimento esteja desativado há mais de <u>01</u> <u>ano</u>; <p style="margin-left: 40px;">(…)</p>
<p><u>Justificativa:</u> A redução do prazo se justifica pelo fato de que um empreendimento desativado há mais de 2 anos atinge um elevado estado de deterioração, dificultando a sua recuperação pelo elevado custo financeiro e operacional para reativá-lo. Ao mesmo tempo, o atual prazo reduz a eficácia da excepcionalidade, que visa revitalizar empreendimentos paralisados/desativados.</p>	
<i>Restrições: Índice de Nacionalização</i>	
Redação atual	Redação Proposta (sublinhado para destacar as alterações)
<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)</p> <p>s) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) exceto nos casos em que se verifique alternativamente uma das condições a seguir:</p> <p style="margin-left: 40px;">(…)</p>	<p>Não constituem objeto de financiamento do FNE: (...)</p> <p>s) Máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, para <u>beneficiário ou grupo econômico</u> do qual participe, que seja de médio ou grande porte, exceto nos casos em que se verifique alternativamente:</p> <p style="margin-left: 40px;">(…)</p>

Justificativa: A regra se aplica a beneficiários com faturamento correspondente aos maiores portes, médio e grande. Adicionalmente, a classificação de porte nos fundos constitucionais, assim como em outras fontes de recursos, tem como regra padrão se referenciar no faturamento do beneficiário ou, se fizer parte, do grupo econômico. Assim, a proposta de alteração visa registrar de forma inequívoca a aplicação da regra conforme porte e grupo econômico, bem como dispensar novas alterações no caso de mudança nas faixas de classificação de porte.

Restrições: Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia	
Redação atual	Redação Proposta (sublinhado para destacar as alterações)
<p><i>(incluindo a Portaria MI 289 que inseriu, para o exercício 2016, o subitem "v" e a NOTA 5)</i></p> <p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>t) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto; ii. empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção, nos termos da Lei 12.767, de 27.12.12; iii. empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas; iv. nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; v. nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, <u>parques eólicos</u> e <u>centrais fotovoltaicas</u>. <p>NOTA 5: A participação dos recursos do FNE em projetos aprovados de que tratam as alíneas "iv" e "v" acima poderá ser de até 60% (sessenta por cento) do investimento total do projeto. (...)</p>	<p><i>(considerando a Portaria MI 271, de Diretrizes para o FNE 2017, a qual não traz os dispositivos da Portaria MI 289, que é posterior)</i></p> <p>Não constituem objeto de financiamento do FNE:</p> <p>(...)</p> <p>t) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto; ii. empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção, nos termos da Lei 12.767, de 27.12.12; iii. empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas. iv. Nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento de biomassa; e v. nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, <u>parques eólicos</u> e <u>centrais fotovoltaicas</u>. <p><u>NOTA 5: EXCLUIR</u></p>

Justificativa: Nova redação do item dada pela Portaria MI nº 271, de 10/08/2016, que definiu as diretrizes para elaboração da Programação do FNE para 2017.				
Limites de financiamento: Aquisição de matérias-primas, Insumos e Formação de Estoque para empresas exportadoras				
Tabela Atual				
TABELA 10 FNE 2016- LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES (R\$ 1,00)				
PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	
Mini / Micro	235.000,00	265.000,00	175.000,00	200.000,00
Pequeno	2.000.000,00	2.200.000,00	1.500.000,00	1.680.000,00
Pequeno-Médio	9.000.000,00	25.000.000,00	7.000.000,00	20.000.000,00
Médio/Grande	13.500.000,00	40.000.000,00	10.500.000,00	30.000.000,00
Tabela Proposta				
TABELA 10 FNE 2017- LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES (R\$ 1,00)				
PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	
Mini / Micro	235.000,00	<u>290.000,00</u>	175.000,00	<u>250.000,00</u>
Pequeno	2.000.000,00	<u>2.900.000,00</u>	1.500.000,00	<u>2.500.000,00</u>
Pequeno-Médio	9.000.000,00	<u>12.800.000,00</u>	7.000.000,00	<u>11.200.000,00</u>
Médio	13.500.000,00	<u>44.000.000,00</u>	10.500.000,00	<u>33.000.000,00</u>
Grande	13.500.000,00	<u>50.000.000,00</u>	10.500.000,00	<u>37.500.000,00</u>
Justificativa: A atualização se faz necessária, a fim de atender a crescente demanda das empresas exportadoras que enfrentam a atual conjuntura de retração da economia nacional, proporcionando a manutenção do seu poder de compra de insumos e de matérias-primas, especialmente em se tratando daquelas enquadradas nos portes micro e pequeno, para as quais seria possível financiar até 80% do seu faturamento anual. Quanto ao porte pequeno-médio, o limite está sendo reduzido para adequação à faixa de faturamento de classificação nesse porte (máximo de R\$ 16 milhões). A atualização por porte considera o tratamento diferenciado disponibilizado aos empreendimentos localizados no Semiárido e nas demais áreas consideradas prioritárias pela PNDR.				

ANEXO I
FNE 2017: AJUSTE EM PROGRAMA

FNE RURAL	
Redação atual	Redação Proposta (sublinhado para destacar as alterações)
<p>Prazos</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo:</p> <p>a) Investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência; b) Investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência; c) Custeio pecuário: até 01 ano; d) Custeio agrícola: até 02 anos; e) Comercialização: até 240 dias; f) Retenção de crias: até 02 anos;</p> <p>NOTA 1: nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (conforme definidos no item 4.7 (g) Outras Condições) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).</p> <p>NOTA 2: Nos financiamentos de investimentos em armazenagem (construção, reforma, ampliação e modernização de armazéns) o prazo máximo será de até 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).</p>	<p>Prazos</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo:</p> <p>a) Investimentos fixos: até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência; b) Investimentos semifixos: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência; c) Armazenagem (construção, reforma, ampliação e modernização de armazéns): até 15 anos, incluídos até 5 anos de carência; d) <u>Florestamento e Reflorestamento: até 16 anos, incluídos até 7 anos de carência, conforme o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado</u> e) Custeio pecuário: até 01 ano; f) Custeio agrícola: até 02 anos; g) Comercialização: até 240 dias; h) Retenção de crias: até 02 anos</p> <p>NOTA 1: nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (conforme definidos no item 4.7 (g) Outras Condições) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).</p>
<p><u>Justificativa:</u> Na Programação do FNE para 2016 foi aprovado o financiamento do setor florestal pelo FNE Rural para projetos com supressão de mata nativa; caso contrário, o atendimento se dá pelo programa FNE VERDE. A alteração proposta visa incluir no FNE Rural o prazo já previsto no FNE VERDE para operações florestais (subitem "d" acima), bem como converter a atual Nota 2 em um dos subitens de prazo (maior objetividade do texto), com o devido reordenamento dos demais subitens. Por ser bastante específico e envolver diferentes condições, o financiamento a projetos estratégicos e estruturantes permanece em formato de nota.</p>	